

CÓDIGO DE CONDUTA DO MULTILINGUISMO

DECISÃO DA MESA

DE 1 DE JULHO DE 2019¹

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 24.º e 342.º,
- Tendo em conta o Regulamento n.º 1/1958 do Conselho que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia,
- Tendo em conta o Regimento do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o artigo 25.º, n.ºs 2 e 9, o artigo 32.º, n.º 1, os artigos 167.º e 168.º, o artigo 180.º, n.º 6, os artigos 203.º, 204.º, 205.º, o artigo 208.º, n.º 9, o artigo 226.º, n.º 6, e o Anexo IV, ponto 7,
- Tendo em conta o Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia de 13 de abril de 2016 “Legislar Melhor”²,
- Tendo em conta a Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia, de 13 de junho de 2007, sobre as regras práticas do processo de codecisão e, em particular, os seus pontos 7, 8 e 40,
- Tendo em conta o código de conduta para as negociações no quadro do processo legislativo ordinário, de 28 de setembro de 2017,
- Tendo em conta a Decisão da Mesa, de 12 de dezembro de 2011, sobre «Multilinguismo integral na interpretação com uma utilização eficiente de recursos – execução da decisão relativa ao orçamento do Parlamento Europeu para 2012»,
- Tendo em conta a Decisão da Mesa, de 15 de dezembro de 2014, sobre a regulamentação relativa às deslocações das delegações das comissões fora dos três locais de trabalho do Parlamento Europeu e, em particular, o seu artigo 6.º,
- Tendo em conta a Decisão da Conferência dos Presidentes, de 15 de outubro de 2015, relativa às disposições de execução aplicáveis às atividades das delegações e, em particular, o seu artigo 6.º,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento, de 10 de setembro de 2013, intitulada «Uma interpretação mais eficaz e economicamente mais rentável no Parlamento Europeu»³,
- Tendo em conta o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado em 15 de março de 2006 com o Provedor de Justiça Europeu,

¹ O presente Código de Conduta substitui o Código de Conduta de 16 de junho de 2014.

² JO L 123, 12.5.2016, p. 1.

³ P7_TA PROV(2013)0347

- Tendo em conta as disposições práticas de carácter administrativo decididas entre o Parlamento Europeu e o Conselho, em 26 de julho de 2011, para a aplicação do artigo 294.º, n.º 4.º, do TFUE em caso de acordos em primeira leitura,
- Tendo em conta o acordo de cooperação, de 5 de fevereiro de 2014, concluído entre o Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua resolução de 29 de março de 2012 sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2013, o Parlamento defende o princípio do multilinguismo e salienta a natureza específica do Parlamento em matéria de necessidades de interpretação e de tradução, evidenciando, além disso, a importância da cooperação interinstitucional neste domínio.
- (2) A qualidade dos documentos produzidos pelo Parlamento deve ser tão elevada quanto possível. Deve ser dedicada uma atenção particular à qualidade sempre que o Parlamento age como legislador, em conformidade com os requisitos do Acordo Interinstitucional «Legislar melhor».
- (3) A fim de manter a elevada qualidade dos serviços linguísticos do Parlamento, indispensável para garantir plenamente o direito dos deputados de se exprimirem na língua da sua escolha, todos os utilizadores dos serviços linguísticos devem respeitar escrupulosamente as obrigações consagradas no presente código quando recorrem a esses serviços.
- (4) A aplicação duradoura do multilinguismo integral depende de uma total sensibilização dos utilizadores dos serviços linguísticos para os custos desses serviços e, conseqüentemente, para a responsabilidade de proceder à sua melhor e mais eficiente utilização possível.
- (5) Durante o período transitório de escassez de recursos linguísticos após um alargamento, é necessário adotar medidas específicas para a repartição desses recursos.

APROVA A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Disposições gerais

1. Os direitos dos deputados em matéria linguística são regidos pelo Regimento do Parlamento Europeu. Esses direitos são assegurados com base nos princípios do «multilinguismo integral eficiente em termos de recursos». O presente código de conduta fixa as respetivas normas de aplicação, nomeadamente as prioridades a respeitar nos casos em que os recursos linguísticos não permitam a prestação de todos os serviços solicitados.
2. Os serviços linguísticos do Parlamento Europeu são geridos com base nos princípios do «multilinguismo integral eficiente em termos de recursos». Assim, é integralmente respeitado o direito dos deputados a utilizarem, no Parlamento, a língua oficial da sua escolha, em conformidade com as disposições do Regimento da Instituição. Os recursos a consagrar ao

multilinguismo são controlados por uma gestão baseada nas necessidades reais dos utilizadores, em medidas tendentes à sua maior responsabilização, bem como num melhor planeamento dos pedidos de serviços linguísticos. Cabe a cada utilizador definir as suas necessidades linguísticas, mas compete ao serviço fornecedor definir as modalidades e tomar as medidas necessárias para assegurar os serviços solicitados.

3. O projeto do calendário de sessões, bem como das semanas reservadas à realização de atividades fora do período de sessões, apresentado à Conferência dos Presidentes tem em conta, tanto quanto possível, os constrangimentos impostos pelo «multilinguismo integral eficiente em termos de recursos» aos trabalhos dos órgãos oficiais da Instituição.
4. Os serviços de interpretação e de tradução são reservados aos utilizadores e às categorias de documentos referidos nos artigos 2.º e 14.º. Salvo por autorização expressa e excecional da Mesa, estes serviços não podem ser colocados à disposição nem dos deputados a título individual, nem de organismos externos. A finalização jurídico-linguística é reservada às categorias de documentos referidas no artigo 10.º.
5. As reuniões dos grupos políticos são regidas pela Regulamentação relativa às reuniões dos grupos políticos. Sempre que os recursos linguísticos não permitam fornecer aos grupos todos os serviços solicitados, são aplicadas as modalidades estabelecidas no presente código de conduta.

PARTE I INTERPRETAÇÃO

Artigo 2.º

Ordem de prioridade para os utilizadores da interpretação

1. A interpretação é reservada aos utilizadores de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Sessão plenária;
 - b) Reuniões políticas prioritárias, como as reuniões do Presidente, dos órgãos do Parlamento (tal como definidos no Título I, Capítulo III, do Regimento do Parlamento) e respetivos grupos de trabalho e dos Comités de Conciliação;
 - c)
 - i) Comissões parlamentares, delegações parlamentares, trólogos e reuniões de relatores-sombra: durante os períodos reservados às reuniões das comissões, as delegações parlamentares e os trólogos têm prioridade sobre todos os outros utilizadores, com exceção dos referidos nas alíneas a) e b),
 - ii) Grupos políticos: durante os períodos de sessões plenárias e os períodos reservados às reuniões dos grupos, os grupos políticos têm prioridade sobre todos os outros utilizadores, com exceção dos referidos nas alíneas a) e b);
 - d) Reuniões conjuntas do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais da UE;
 - e) Conferências de imprensa, ações de informação institucionais destinadas aos meios de comunicação social, incluindo seminários; outros eventos de comunicação institucionais;
 - f) Outros órgãos oficiais autorizados pela Mesa e pela Conferência dos Presidentes;
 - g) Determinados atos administrativos para os quais o serviço de interpretação tenha sido autorizado pelo Secretário-Geral.

A interpretação é reservada, em princípio, às reuniões dos órgãos parlamentares. Por tal motivo, apenas pode ser assegurada a interpretação nas reuniões administrativas mediante autorização prévia do Secretário-Geral, com base num pedido devidamente justificado do utilizador e num parecer técnico da Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências (DG LINC) sobre a disponibilidade dos recursos, tendo em vista inserir a reunião numa faixa horária que não contenha um elevado número de reuniões parlamentares.

2. O Parlamento Europeu assegura igualmente um serviço de interpretação à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (em conformidade com o Protocolo n.º 1 do Acordo de Cotonou), à Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, à Assembleia Parlamentar Euronest e às Reuniões Parlamentares Conjuntas (nos termos da regulamentação em vigor), bem como ao Provedor de Justiça Europeu (em conformidade com o Acordo-Quadro de Cooperação de 15 de março de 2006).
3. O Parlamento presta igualmente serviços de interpretação a outras instituições europeias, assim como ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social Europeu, ao abrigo do acordo de cooperação de 5 de fevereiro de 2014.

Artigo 3.º *Gestão da interpretação*

1. A interpretação destinada aos utilizadores referidos no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, é facultada exclusivamente pela Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências.
2. A interpretação é assegurada através de um sistema misto baseado nos perfis de interpretação definidos no artigo 4.º, n.º 1, e em todos os sistemas de interpretação geralmente reconhecidos, em função das necessidades linguísticas reais e da disponibilidade de intérpretes. Os deputados são incentivados a fornecer informações relativas à escolha de uma ou mais línguas oficiais para efeitos da definição de perfis de interpretação para certos tipos de reuniões, nos casos em que os recursos linguísticos não permitam a prestação de todos os serviços solicitados.
3. A gestão dos recursos de interpretação baseia-se num sistema de intercâmbio de informações entre os utilizadores na aceção do artigo 2.º, os serviços requerentes e a Direção-Geral da Logística e Interpretação para Conferências.
4. Os deputados a título individual podem dispor de serviços de interpretação ad personam caso exerçam funções com direito a este serviço em conformidade com o anexo I.

Artigo 4.º *Regime linguístico das reuniões nos locais de trabalho*

1. Para as reuniões realizadas nos locais de trabalho, com exceção da sessão plenária, cada utilizador define, aquando da sua constituição, e mantém atualizado, um perfil de interpretação, tendo em conta as informações fornecidas pelos deputados que constituem o organismo em questão e a escolha de uma ou mais línguas oficiais para reuniões oficiais.

O perfil de interpretação tem em conta as línguas do seguinte modo:

- a) Perfil padrão - baseado nas línguas de primeira opção em que os deputados declarem ser capazes de se exprimir e/ou receber interpretação, até ao máximo possível na sala de reuniões;
- b) Perfil assimétrico - baseado nas línguas de primeira opção em que os deputados pretendam exprimir-se e nas línguas alternativas em que pretendam receber interpretação, caso a língua de primeira opção não esteja disponível;

Em circunstâncias excepcionais, pode ser disponibilizado um perfil básico assente nas línguas alternativas em que os deputados declarem ser capazes de se exprimir e/ou receber interpretação, caso a língua de primeira opção não esteja disponível.

2. Cabe ao secretariado do órgão gerir este perfil, com o acordo do seu presidente. O perfil é regularmente atualizado em função das línguas solicitadas e efetivamente utilizadas, de comum acordo entre os serviços responsáveis.
3. As reuniões são organizadas, regra geral, com base no perfil de interpretação padrão. Se as previsões de participação dos deputados e convidados oficiais numa determinada reunião permitirem que seja dispensada uma língua, o secretariado do respetivo órgão assinala o facto aos serviços responsáveis que podem ponderar conjuntamente a aplicação parcial ou total de um dos outros perfis de interpretação.

Artigo 5.º

Regime linguístico das reuniões realizadas fora dos locais de trabalho

Comissões e delegações parlamentares:

1. O regime linguístico é fixado em conformidade com o artigo 167.º, n.ºs 3 e 4, do Regimento, mediante confirmação pelos membros da sua assistência à reunião, o mais tardar na quinta-feira da segunda semana que antecede a reunião.
2. Para as missões realizadas nas semanas consagradas às atividades parlamentares externas, o perfil de interpretação padrão pode incluir cinco línguas, no máximo, constantes do perfil de interpretação padrão da comissão ou delegação. Podem ser disponibilizadas outras línguas em modo assimétrico, se tal não exigir um aumento do número de cabinas de interpretação e/ou de intérpretes. A Mesa pode, em circunstâncias excepcionais, autorizar a interpretação em mais de cinco línguas, dentro do limite das disponibilidades orçamentais e da disponibilidade de intérpretes⁴.
3. Para as missões realizadas fora das semanas reservadas às atividades parlamentares externas, é aplicado um regime linguístico limitado que não pode exceder a interpretação para uma língua do perfil de interpretação padrão da comissão ou delegação.

⁴ Os utilizadores devem apresentar um pedido devidamente justificado, com base no qual a Direção-Geral de Interpretação e Conferências elabora um parecer técnico.

Grupos políticos

4. A interpretação ativa é assegurada em 60 %, no máximo, das línguas do perfil de interpretação padrão do grupo, não podendo o número de línguas ser superior a sete. Outras línguas representadas no grupo podem ser asseguradas em modo assimétrico, se tal não exigir um aumento do número de cabinas de interpretação e/ou de intérpretes. Se a língua do país anfitrião não fizer parte do perfil de interpretação padrão do grupo, pode ser assegurada, a título suplementar, interpretação passiva e ativa nessa língua. Em circunstâncias excepcionais, a Mesa pode conceder derrogações ao disposto no primeiro e segundo parágrafos, solicitando eventualmente ao grupo que participe nas despesas ocasionadas pela derrogação.

Artigo 6.º

Programação, coordenação e tratamento dos pedidos de reunião com interpretação

1. As Direções-Gerais das Políticas Internas e das Políticas Externas e os secretários-gerais dos grupos políticos apresentam os pedidos dos seus órgãos permanentes⁵ à Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências com uma antecedência de, pelo menos, três meses, garantindo uma distribuição equilibrada das reuniões em todas as faixas horárias⁶ da semana de trabalho.
2. O Serviço do Calendário das Reuniões, por um lado, e os secretários-gerais dos grupos políticos, por outro, tomam as medidas necessárias para coordenar os pedidos emanados dos seus respetivos utilizadores, em especial quando se trata de pedidos de reuniões extraordinárias e de última hora.
3. A Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências dá seguimento aos pedidos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo serviço requerente, tendo em conta a ordem de prioridade estabelecida no artigo 2.º, n.º 1, e os perfis de interpretação definidos no artigo 4.º, n.º 1.
4. A Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências, juntamente com o serviço requerente, assegura a coordenação necessária no caso de um pedido de reunião com interpretação apresentado por um utilizador visar uma faixa horária normalmente reservada a outro utilizador. Compete, contudo, ao utilizador obter, se necessário, a aprovação das autoridades políticas para a derrogação ao calendário parlamentar.
5. Em caso de pedidos concorrentes ao mesmo nível de prioridade ou nos casos de força maior previstos no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), e no n.º 2, alínea a), a questão é submetida à autorização prévia do Secretário-Geral, com base num pedido devidamente justificado do utilizador e do Serviço do Calendário das Reuniões e num parecer técnico sobre a disponibilidade dos recursos da Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências⁷.

⁵ Vide Anexo VI do Regimento.

⁶ Numa base de duas faixas horárias de quatro horas por dia.

⁷ A Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências pode propor outras faixas horárias disponíveis próximas da faixa solicitada, no intuito de garantir uma melhor distribuição das reuniões, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1.

Artigo 7.º
Princípios subjacentes à programação

1. Com exceção da semana da sessão e consoante a disponibilidade de recursos humanos, o número de reuniões paralelas com interpretação não deve, em circunstância alguma, exceder 16 reuniões por dia⁸. Dentro deste limite máximo, são aplicados os seguintes limites:
 - 5 reuniões, no máximo, podem beneficiar de uma cobertura de 23 línguas oficiais (para uma delas, a sessão plenária, pode ser assegurada a cobertura de todas as línguas oficiais);
 - 4 reuniões adicionais podem dispor de uma cobertura de 16 línguas oficiais, no máximo⁹;
 - 5 reuniões adicionais podem dispor de uma cobertura de 12 línguas oficiais, no máximo; e
 - 2 reuniões adicionais podem dispor de uma cobertura de 6 línguas oficiais, no máximo.
2. As comissões organizam as suas reuniões ordinárias durante as semanas reservadas às reuniões de comissão e optam pelas faixas horárias seguintes:
 - faixa A: segunda-feira, à hora de almoço, a terça-feira, à tarde (3 meios-dias, no máximo) e
 - faixa B: quarta-feira, de manhã, a quinta-feira, à tarde (4 meios-dias, no máximo).Na terça-feira e quarta-feira à tarde das semanas reservadas às reuniões das comissões, cinco faixas horárias estão reservadas aos trólogos e reuniões de relatores-sombra e 11 às reuniões das comissões, ou quatro para os trólogos e reuniões de relatores-sombra caso estejam previstas 12 reuniões das comissões, sendo as reuniões das delegações marcadas para as faixas horárias da tarde de quinta-feira.
3. A duração máxima da interpretação durante reuniões é de quatro horas por meia jornada de trabalho, com exceção das reuniões dos utilizadores mencionados do artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b). Sempre que este limite for excedido, os recursos de interpretação adicionais necessários são tidos em conta no cálculo do limite previsto no artigo 7.º, n.º 1.
4. Não podem ser autorizados pedidos de prolongamento de reuniões apresentados in loco.

Artigo 8.º
Prazos para apresentação e anulação de pedidos de reunião com interpretação e de cobertura linguística

Reuniões nos locais de trabalho

1. Às reuniões que tenham lugar nos locais de trabalho aplicam-se os seguintes prazos:

(a) *Pedidos de reuniões*

Salvo em casos de força maior ou de prazos previstos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os pedidos de

- reuniões suplementares¹⁰,

⁸ Numa base de duas faixas horárias de quatro horas por dia.

⁹ Em caso de disponibilidade de recursos, estas reuniões podem dispor, sem autorização prévia, de uma cobertura de 18 línguas oficiais no máximo.

¹⁰ Não são consideradas reuniões suplementares as reuniões cobertas pelas equipas de interpretação postas à disposição dos grupos durante as sessões plenárias, com base no artigo 5.º, n.º 1, da Regulamentação Administrativa relativa às reuniões dos grupos políticos.

- adiamento de reuniões ou
- mudança do local de reunião

são apresentados pelo menos uma semana antes da data prevista da reunião, ou duas semanas, caso o pedido diga respeito a um período de maior atividade¹¹.

É dado seguimento a estes pedidos de acordo com o procedimento previsto no artigo 6.º.

(b) *Pedidos de cobertura linguística*

Os pedidos de cobertura de uma língua oficial suplementar são apresentados o mais tardar duas semanas antes da data prevista da reunião. Depois deste prazo, os pedidos em questão só são atendidos se os recursos o permitirem.

O último prazo para a apresentação de pedidos de cobertura de línguas suplementares (sem garantia de disponibilidade de recursos), bem como para a confirmação dos pedidos já apresentados, termina ao meio-dia de quinta-feira da semana que antecede a reunião em causa. No caso de novos pedidos apresentados após esse prazo, o Serviço do Calendário das Reuniões pondera, juntamente com a Direção-Geral da Logística e Interpretação para Conferências, a aplicação parcial ou total de um perfil de interpretação não convencional, salvo se os recursos necessários ficarem disponíveis na sequência de um cancelamento na mesma faixa ou se o pedido disser respeito a um período de menor atividade¹².

Os pedidos relativos à cobertura de uma língua não comunitária são apresentados, o mais tardar, quatro semanas antes da data prevista da reunião.

(c) *Anulação*

As anulações de reuniões ou de línguas são comunicadas à Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências o mais rapidamente possível e, em qualquer dos casos, até ao meio-dia de quinta-feira da semana que antecede a reunião. O momento da anulação serve de base para o cálculo dos custos incorridos, que a Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências tem em conta aquando da apresentação do seu relatório nos termos do artigo 15.º.

Reuniões fora dos locais de trabalho

2. Às reuniões que tenham lugar fora dos locais de trabalho aplicam-se os seguintes prazos:

a) *Pedidos de reuniões*

Salvo em casos de força maior ou se as datas não forem fixadas pelo Parlamento, os pedidos de

- reuniões suplementares¹³,
- adiamento de reuniões ou

¹¹ Terças e quartas-feiras de semanas de atividade parlamentar em Bruxelas.

¹² Terças-feiras à tarde de semanas de atividade parlamentar em Bruxelas.

¹³ Não são consideradas reuniões suplementares as reuniões cobertas pelas equipas de interpretação postas à disposição dos grupos durante as sessões plenárias, com base no artigo 5.º, n.º 1, da Regulamentação Administrativa relativa às reuniões dos grupos políticos.

- mudança do local de reunião
são apresentados pelo menos seis semanas antes da data prevista da reunião.
É dado seguimento a estes pedidos de acordo com o procedimento previsto no artigo 6.º.

(b) Pedidos de cobertura linguística

Sob reserva do artigo 5.º, os pedidos de cobertura de uma língua oficial suplementar são apresentados o mais tardar seis semanas antes da data prevista da reunião.

O último prazo para a apresentação de pedidos de cobertura de línguas suplementares (sem garantia de disponibilidade de recursos), bem como para a confirmação dos pedidos já apresentados, termina ao meio-dia de quinta-feira da segunda semana que antecede a reunião em causa.

No caso de pedidos apresentados após esse prazo, o Serviço do Calendário das Reuniões pondera, juntamente com a Direção-Geral da Logística e Interpretação para Conferências, a aplicação parcial ou total de um perfil de interpretação não convencional.

c) Anulação

As anulações de reuniões ou de línguas devem ser comunicadas à Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências o mais rapidamente possível, em qualquer dos casos, até ao meio-dia de quinta-feira da segunda semana que antecede a reunião. O momento da anulação serve de base para o cálculo dos custos incorridos, que a Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências tem em conta aquando da apresentação do seu relatório nos termos do artigo 15.º.

PARTE II

FINALIZAÇÃO JURÍDICO-LINGUÍSTICA E VERIFICAÇÃO LINGUÍSTICA¹⁴

Artigo 9.º

Apresentação e devolução dos textos para finalização jurídico-linguística ou verificação linguística

1. Antes de serem enviados para tradução, todos os textos das comissões parlamentares sujeitos a finalização jurídico-linguística ou verificação linguística são apresentados:
 - no caso dos textos legislativos, à Direção dos Atos Legislativos para finalização jurídico-linguística,
 - no caso dos textos não legislativos, à Direção-Geral da Tradução para verificação linguística¹⁵.

2. Salvo no caso dos textos objeto de acordo provisório nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do Regimento, a finalização ou verificação de um texto é efetuada, em princípio, no prazo de um dia útil após a sua receção.
Apenas podem ser introduzidas modificações não técnicas num texto aprovado em comissão através da finalização ou verificação com o acordo do secretariado da comissão e sob a responsabilidade do respetivo presidente.

¹⁴ Relativamente ao planeamento e aos prazos para finalização e verificação, ver também parte III, artigos 12.º e 13.º.

¹⁵ Por «verificação linguística» entende-se o controlo linguístico de um texto não legislativo, tendo em conta aspetos de gramática, pontuação, ortografia, terminologia, fluência, registo e estilo.

Os textos finalizados ou verificados, com o acordo do secretariado da comissão parlamentar em causa, substituem o texto inicialmente apresentado pela comissão para fins de tradução e para a produção de versões ulteriores. Uma cópia eletrónica do texto é automaticamente enviada ao secretariado da comissão («copy-back»).

3. A fim de permitir que a Direção dos Atos Legislativos e a Direção-Geral da Tradução completem a finalização ou verificação no prazo de um dia útil, os secretariados das comissões garantem que a pessoa designada como responsável por um texto esteja disponível para responder a todas as perguntas relacionadas com o mesmo texto, durante o referido prazo.
4. O prazo estabelecido no presente artigo é prorrogado no caso de textos longos na aceção do artigo 13.º, n.º 1, ou com o acordo do secretariado da comissão em causa, no caso de conjuntos de alterações excecionalmente volumosos, de carga de trabalho excecional, ou ainda sempre que as circunstâncias permitam um prazo mais longo.
5. Se, em conformidade com o artigo 74.º, n.º 4, do Regimento, for alcançado um acordo provisório com o Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário, a Direção dos Atos Legislativos completa o trabalho de finalização jurídico-linguística no prazo de seis semanas a contar da data de receção das traduções vindas dos serviços de tradução do Parlamento ou do Conselho, como previsto no ponto 40 da declaração comum sobre as regras práticas do processo de codecisão e nas disposições práticas de carácter administrativo, de 26 de julho de 2011, para a aplicação do artigo 294.º, n.º 4, do TFUE em caso de acordos em primeira leitura.
6. Os prazos para a finalização e a verificação dos textos referidos nos artigos 10.º, n.º 3, e 11.º, n.º 3, são estabelecidos, caso a caso, por acordo com o serviço requerente.

Artigo 10.º

Ordem de prioridades para a finalização jurídico-linguística

1. A finalização das seguintes categorias de documentos é efetuada pela Direção dos Atos Legislativos, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Acordos provisórios alcançados com o Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário;
 - b) Relatórios legislativos definitivos das comissões parlamentares, através dos quais as referidas comissões decidem encetar negociações nos termos do artigo 71.º, n.º 1;
 - c) Relatórios legislativos definitivos das comissões parlamentares e respetivas alterações apresentadas ao plenário;
 - d) Alterações de compromisso a relatórios legislativos definitivos;
 - e) Projetos de relatório legislativos das comissões parlamentares;
 - f) Pareceres legislativos das comissões parlamentares;
 - g) Projetos de parecer legislativos das comissões parlamentares;
 - h) Alterações apresentadas nas comissões competentes ou nas comissões encarregadas de emitir parecer.

No que diz respeito aos textos referidos nas alíneas b) a h), apenas são finalizadas as partes suscetíveis de serem submetidas a votação em sessão plenária, excluindo as justificações e as exposições de motivos.

2. A Direção dos Atos Legislativos acompanha os trabalhos das comissões parlamentares e presta, se lhe for solicitado, aconselhamento e assistência aos deputados e aos secretariados das comissões, no que diz respeito à redação dos textos legislativos referidos no n.º 1.
3. Outros textos, para além dos referidos no n.º 1, podem ser finalizados pela Direção dos Atos Legislativos, se os seus recursos lho permitirem.

Artigo 11.º
Ordem de prioridades para a verificação linguística

1. A Direção-Geral da Tradução procede à verificação das seguintes categorias de documentos, segundo a ordem de prioridades indicada:
 - a) Relatórios não legislativos definitivos das comissões parlamentares e respetivas alterações apresentadas em sessão plenária;
 - b) Projetos de relatórios não legislativos das comissões parlamentares;
 - c) Pareceres não legislativos das comissões parlamentares;
 - d) Projetos de pareceres não legislativos das comissões parlamentares;
 - e) Propostas de resolução;
 - f) Alterações de compromisso a relatórios não legislativos definitivos.

No que diz respeito aos textos referidos nas alíneas a) a d) e f), apenas são verificadas as partes suscetíveis de serem submetidas a votação em sessão plenária, excluindo justificações e exposições de motivos.

2. A Direção-Geral da Tradução acompanha os trabalhos das comissões parlamentares e, se lhe for solicitado, presta aconselhamento e assistência aos deputados e aos secretariados das comissões, no que diz respeito à redação dos textos parlamentares não legislativos referidos no n.º 1.
3. A Direção-Geral da Tradução pode verificar outros textos, para além dos referidos no n.º 1, se os seus recursos assim o permitirem.

PARTE III
TRADUÇÃO

Artigo 12.º

Apresentação e qualidade dos originais, e planeamento para os serviços de finalização, verificação e tradução

1. Os pedidos de tradução são apresentados através das aplicações informáticas adequadas. Simultaneamente, o texto original do documento a traduzir é colocado pelo serviço requerente no repositório adequado. O texto original deve respeitar as normas em vigor no que diz respeito a modelos e apresentação gráfica. O texto deve apresentar qualidade técnica adequada para permitir a utilização das ferramentas informáticas de tradução pertinentes¹⁶. Deve ainda apresentar a qualidade linguística e de redação adequadas e ser acompanhado de todas as

¹⁶ Ver o [Vade Mecum for Authors and Requesting Services](#), publicado pela Direção-Geral da Tradução.

referências necessárias para evitar a duplicação do trabalho de tradução, bem como para garantir a coerência e qualidade do texto traduzido.

2. Com base no respetivo programa de trabalho, os secretariados das comissões e todos os demais requerentes de serviços de tradução comunicam trimestralmente aos serviços jurídico-linguísticos e de tradução a carga de trabalho prevista. Sempre que se prevejam textos excecionalmente longos e/ou conjuntos excecionalmente volumosos de alterações, todos os intervenientes são avisados do facto imediatamente.
3. De igual modo, sempre que se preveja dificuldade em cumprir o prazo estipulado, os serviços jurídico-linguísticos e de tradução avisam imediatamente os secretariados das comissões e todos os demais requerentes de serviços de tradução.

Artigo 13.º

Prazos de finalização, verificação e tradução, e tempo para a tradução¹⁷

1. Os textos para exame em comissão ou delegação parlamentar são entregues para tradução pelo secretariado da comissão ou da delegação através das aplicações informáticas adequadas, o mais tardar dez dias úteis antes da reunião para a qual é solicitada a tradução. O prazo de 10 dias úteis inclui um dia útil para finalização ou verificação pela Direção dos Atos Legislativos ou pela Direção-Geral da Tradução (exceto no caso de textos longos - com mais de oito páginas-tipo - para os quais é concedido um prazo de dois dias úteis para a finalização ou a verificação). Se este prazo tiver sido respeitado, os textos traduzidos são disponibilizados em formato eletrónico pelo menos dois dias úteis antes da reunião em causa. Os textos são seguidamente impressos e distribuídos durante a reunião para a qual é solicitada a tradução.
2. Os relatórios definitivos aprovados pelas comissões parlamentares podem ser inscritos na ordem do dia dos períodos de sessões, desde que tenham sido remetidos para apresentação e, no caso de relatórios legislativos e alterações ao Regimento, para finalização pela Direção dos Atos Legislativos ou para verificação linguística pela Direção Geral da Tradução, o mais tardar:
 - a) um mês antes do período de sessões ao qual se destinam, no caso dos relatórios legislativos em primeira leitura (COD***I),
 - b) na sexta-feira da quarta semana que antecede o período de sessões ao qual se destinam, no caso dos relatórios legislativos aprovados no âmbito do processo de consulta (CNS, NLE, APP) e dos relatórios de iniciativa (INL, INI);
 - c) na sexta-feira da terceira semana que antecede o período de sessões ao qual se destinam, no caso dos restantes relatórios.

Se estes prazos tiverem sido respeitados, os relatórios são facultados aos grupos em todas as línguas oficiais, o mais tardar às 12 horas de sexta-feira da segunda semana que antecede o período de sessões. No entanto, os relatórios legislativos em primeira leitura (COD***I) são facultados no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua apresentação através das aplicações informáticas adequadas.

Os relatórios definitivos são remetidos à Direção dos Atos Legislativos para finalização (no caso dos textos legislativos) ou para verificação linguística à Direção-Geral da Tradução (no caso de textos não legislativos), o mais rapidamente possível após a sua aprovação em comissão, em princípio, o mais tardar dois dias úteis após essa aprovação.

¹⁷ Por «tempo para a tradução» entende-se o período entre o início e a conclusão do processo de tradução.

Se, em conformidade com o artigo 71.º, n.º 1, do Regimento, uma comissão adotar uma decisão relativa à abertura de negociações com base num relatório legislativo definitivo, o prazo de um mês a que se refere o n.º 2, alínea a), do presente artigo não se aplica. A Direção dos Atos Legislativos e a Direção-Geral da Tradução asseguram que esses relatórios legislativos definitivos sejam finalizados e que a respetiva versão em língua original seja divulgada, com carácter prioritário, aquando da sua apresentação através das aplicações informáticas adequadas.

3. Se, em conformidade com o artigo 74.º, n.º 4, do Regimento, for alcançado um acordo provisório com o Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário, o texto daí resultante é enviado para tradução pelos serviços do Parlamento com um prazo de 10 dias úteis. Para casos urgentes, pode aplicar-se um prazo mais curto, em função do calendário legislativo decidido pelas instituições.
4. No que diz respeito às perguntas e às interpelações, o tempo para a tradução é o seguinte:
 - a) Perguntas com pedido de resposta escrita: 5 dias úteis;
 - b) Perguntas prioritárias com pedido de resposta escrita 3 dias úteis;
 - c) Perguntas com pedido de resposta oral: 1 dia útil;
 - d) Interpelações extensas com pedido de resposta escrita: 3 dias úteis.
5. Para os restantes textos, com exceção dos documentos destinados ao Presidente, aos órgãos do Parlamento, aos comités de conciliação, ao Secretário-Geral ou ao Serviço Jurídico, é aplicado um tempo geral para a tradução de 10 dias úteis, no mínimo.
6. O Presidente pode conceder derrogações aos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 no caso de textos urgentes, em função dos prazos impostos pelos Tratados ou das prioridades estabelecidas pela Conferência dos Presidentes, tendo em conta os calendários legislativos acordados entre as instituições.
7. Os prazos estabelecidos no presente artigo podem ser prorrogados, com o acordo do serviço que requer a tradução visado, no caso de textos excepcionalmente longos, de conjuntos excepcionalmente volumosos de alterações, de carga de trabalho excepcional, sempre que as circunstâncias permitam um prazo mais longo ou no caso de textos que gozem de uma derrogação nos termos do artigo 15.º, n.º 2.
8. Relativamente aos documentos dos grupos políticos a examinar em plenário, o prazo de entrega é fixado pela Conferência dos Presidentes na respetiva ordem do dia, em geral, para as 13 horas de quarta-feira da semana que antecede o período de sessões. Após este prazo, não é aceite qualquer modificação do texto entregue pelo grupo.
9. Os deputados podem solicitar a tradução de excertos dos debates em sessão plenária ou de outros textos diretamente relacionados com a sua atividade parlamentar para a língua oficial da sua escolha. Cada deputado tem direito à tradução de 30 páginas de texto por ano (todas as combinações linguísticas). Este direito é estritamente pessoal, não é transmissível e não pode transitar de um ano para o outro. O tempo para a tradução é de 10 dias úteis, no mínimo. Os outros órgãos oficiais do Parlamento podem solicitar a tradução de excertos do relato integral das sessões, em particular quando devam ser tomadas medidas no seguimento de uma ou mais intervenções.

10. Os textos apresentados pelo Presidente, pelos órgãos do Parlamento, pelos comités de conciliação, pelo Secretário-Geral ou pelo Serviço Jurídico, bem como os textos considerados urgentes nos termos do artigo 163.º, n.º 2, do Regimento ou os textos apresentados nos termos dos artigos 111.º e 112.º do Regimento no contexto de prazos abreviados ou de procedimentos de urgência, são traduzidos tão rapidamente quanto os recursos o permitam, tendo em conta a ordem de prioridades estabelecida no artigo 14.º e o prazo solicitado.

Artigo 14.º
Serviços de tradução prestados

1. A Direção-Geral da Tradução procede à tradução das seguintes categorias de documentos, segundo a ordem de prioridades indicada:
- a) Documentos para votação em sessão plenária:
 - Textos resultantes de acordo (nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do Regimento)
 - Relatórios legislativos definitivos das comissões parlamentares, através dos quais as referidas comissões decidem encetar negociações nos termos do artigo 71.º, n.º 1,
 - Relatórios legislativos e respetivas alterações,
 - Relatórios não legislativos e respetivas alterações,
 - Propostas de resolução e respetivas alterações;
 - b) Documentos prioritários destinados ao Presidente, aos órgãos do Parlamento, aos comités de conciliação, ao Secretário-Geral ou ao Serviço Jurídico;
 - c) Documentos para apreciação em comissão que possam ser submetidos a votação em sessão plenária: projetos de relatório, alterações, alterações de compromisso, projetos de parecer, pareceres definitivos, projetos de propostas de resolução;
 - d) Outros documentos para apreciação em comissão: documentos de trabalho, resumos e briefings.
2. São igualmente disponibilizados serviços de tradução aos seguintes utilizadores:
- a) Delegações parlamentares (para duas línguas oficiais escolhidas pela delegação pertinente);
 - b) Grupos políticos¹⁸;
 - c) Outros órgãos oficiais autorizados pela Mesa e pela Conferência dos Presidentes;
 - d) Deputados, no que respeita aos textos diretamente relacionados com as suas atividades parlamentares, dentro dos limites previstos no artigo 13.º, n.º 9;
 - e) Departamentos temáticos e dos serviços de estudos;
 - f) O Secretariado-Geral, no que diz respeito às suas necessidades administrativas e de comunicação.
3. O Parlamento assegura igualmente um serviço de tradução à Assembleia Parlamentar ACP-UE (em conformidade com o Protocolo n.º 1 do Acordo de Cotonou), à Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana e à Assembleia Parlamentar Euronest (nos termos da respetiva regulamentação em vigor), bem como ao Provedor de Justiça Europeu (em conformidade com o Acordo-Quadro de Cooperação de 15 de março de 2006).

¹⁸ Além disso, no que respeita aos documentos diretamente relacionados com as suas atividades parlamentares, cada grupo político pode igualmente solicitar a tradução de documentos urgentes, dentro do limite de 15 páginas por semana e por grupo.

4. Além disso, o Parlamento pode disponibilizar serviços de tradução ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social Europeu, ao abrigo do acordo de cooperação de 5 de fevereiro de 2014.

Artigo 15.º

Extensão dos textos a traduzir

1. Os textos entregues para tradução devem respeitar os seguintes limites máximos:
- | | |
|--|---|
| a) Documentos de trabalho preparatórios e exposição de motivos: | 7 páginas para um relatório não legislativo
6 páginas para um relatório legislativo
12 páginas para um relatório de iniciativa legislativa
12 páginas para um relatório de execução
3 páginas para um parecer legislativo |
| b) Projetos de propostas de resolução: | 4 páginas, incluindo os considerandos, mas não as citações |
| c) "Sugestões" em pareceres não legislativos: | 1 página |
| d) Justificações das alterações: | 500 caracteres |
| e) Resumos: | 5 páginas |
| f) Perguntas com pedido de resposta escrita: | 200 palavras |
| g) Interpelações extensas com pedido de resposta escrita: | 500 palavras |
| h) Propostas de resolução nos termos do artigo 143.º do Regimento: | 200 palavras |

Por página entende-se um conjunto de texto de 1500 caracteres impressos sem espaços.

2. Uma comissão parlamentar pode conceder ao seu relator derrogação para superar os limites fixados no n.º 1, desde que não seja ultrapassada uma reserva anual de 45 páginas. A derrogação é previamente comunicada à Conferência dos Presidentes das Comissões para que esta possa verificar a compatibilidade com a reserva disponível. Uma vez esgotada a reserva anual, qualquer derrogação ulterior necessita da autorização da Mesa.

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Maior responsabilização dos utilizadores e dos serviços linguísticos

1. De seis em seis meses, os serviços de interpretação e de tradução comunicam aos utilizadores os custos gerados pelos pedidos de serviços linguísticos e o grau de respeito das disposições do presente código.
2. No final de cada reunião, o chefe da equipa de intérpretes, em colaboração com o secretariado da reunião, elabora uma lista dos serviços de interpretação que foram solicitados, mas não utilizados, e transmite-a ao Diretor-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências. É

enviada cópia deste documento ao secretariado da reunião em causa, bem como a hora efetiva de início e fim da reunião.

3. A Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências elabora, após consulta do serviço de clientes, um relatório que inclui análises quantitativas e qualitativas dos motivos pelas quais se registaram pedidos e anulações tardios ou as línguas solicitadas não foram utilizadas.
4. A Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências envia ao Secretário-Geral, a intervalos regulares de um ano, um relatório sobre a ocupação efetiva das salas de reuniões com equipamento de interpretação.
5. Além disso, os serviços de interpretação e de tradução elaboram um relatório sobre a utilização dos serviços linguísticos e transmitem-no à Mesa. Este relatório inclui igualmente uma análise dos serviços linguísticos fornecidos em resposta aos pedidos formulados pelos utilizadores e dos custos inerentes à prestação desses serviços.

Artigo 17.º

Medidas transitórias na sequência de um alargamento

Enquanto os recursos não permitirem assegurar um serviço integral numa nova língua, podem ser estabelecidas medidas transitórias de repartição dos recursos de interpretação e de tradução, tendo em conta os recursos disponíveis.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente decisão modificada entra em vigor em 1 de julho de 2019. A presente decisão revoga e substitui o Código de Conduta de 16 de junho de 2014.

Anexos: Disposições aplicáveis ao serviço de interpretação ad personam

Anexo 1

Disposições aplicáveis ao serviço de interpretação ad personam

1. Âmbito

Podem ser disponibilizados serviços de interpretação aos deputados a título individual nas condições a seguir indicadas, sob a forma de um serviço de interpretação ad personam («IAP»).

2. Utilizadores

- J Têm o direito de utilizar este serviço os Vice-Presidentes do PE, os Questores, os Presidentes das Comissões, os relatores, os relatores-sombra, os relatores de parecer, os relatores-sombra de parecer e os coordenadores dos grupos políticos.

3. Disponibilidade e prazos

- J O IAP só está disponível em Bruxelas e em Estrasburgo em dias úteis (exceto feriados oficiais ou dias de encerramento dos serviços).
- J Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis em relação à data prevista da reunião.
- J Este serviço está disponível em todas as línguas oficiais, exceto em maltês e irlandês.
- J O tipo de interpretação habitualmente utilizado é a interpretação consecutiva ou murmurada («chuchotage»). Podem ser utilizados outros tipos de interpretação, como a interpretação simultânea ou «valise» (simultânea com recurso a equipamento de som portátil), se a Direção-Geral da Logística e Interpretação para Conferências assim o decidir; esta decisão é tomada em função dos recursos disponíveis, das instalações necessárias e das especificidades do pedido. Os sistemas de teleconferência ou videoconferência apenas são disponibilizados se a Direção-Geral da Logística e Interpretação para Conferências for previamente notificada com uma antecedência suficiente que lhe permita verificar a sua viabilidade. Este serviço não está disponível para interpretação por telefone (Skype, etc.), nem para interpretação de filmes.

4. Disposições logísticas

- J Se, em vez do gabinete de um deputado, for utilizada outra sala, esta deve ser reservada pelos colaboradores do deputado em conformidade com as regras atuais. Todos os pedidos são deduzidos da dotação do deputado, inclusivamente em caso de posterior cancelamento.
- J Todas as alterações que digam respeito à localização geográfica, à data, à hora ou às línguas solicitadas são consideradas como novo pedido e deduzidas da dotação do deputado.
- J Todas as frações de uma hora são contabilizadas como uma hora de trabalho completa.
- J Se um intérprete tiver de aguardar no local da reunião, o tempo de espera é considerado tempo de trabalho.

5. Condições de trabalho

- J A superação do tempo de reunião previsto não pode ser decidida unilateralmente durante a reunião pelo deputado, uma vez que o intérprete pode estar atribuído a outro deputado após a hora prevista de fim da reunião, de modo a otimizar a utilização de recursos. O mesmo se aplica no caso de alterações que digam respeito ao tipo de interpretação ou às línguas utilizadas. Tais alterações não devem ser negociadas com o intérprete no local, devendo apenas ser discutidas com o Chefe de Unidade responsável pelo recrutamento.
- J Para certas reuniões com a duração de uma hora e que requerem a utilização de duas línguas, um único intérprete pode ser suficiente. Se a duração da reunião ou o número de línguas solicitadas exigir a presença de mais do que um intérprete, esta necessidade suplementar é deduzida da dotação do deputado. A Direção-Geral da Logística e da Interpretação para Conferências tem competência exclusiva para determinar o número de intérpretes necessários. A dotação é estritamente pessoal, não é transmissível e não pode transitar de um ano para o outro.
- J Um deputado não pode solicitar os serviços de um intérprete específico.
- J Não pode ser pedido aos intérpretes que efetuem traduções escritas.
- J A dignidade profissional de um intérprete deve ser sempre respeitada.